



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 3.782, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Regulamenta o Banco de Alimentos de Santa Luzia, criado por meio da Lei nº 3.952, de 13 de junho de 2018, que “Institui o Programa Banco de Alimentos de Santa Luzia”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos incisos VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o direito à alimentação está expresso como um direito social no art. 6º da Constituição Federal, de 1988;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, denominada Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional LOSAN, estabelece em seu art. 2º que “a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população”;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.016, de 23 de junho de 2020, que dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes de alimentos para o consumo humano e autoriza os estabelecimentos dedicados à produção e ao fornecimento de alimentos, incluídos alimentos *in natura*, produtos industrializados e refeições prontas para o consumo a doarem os excedentes não comercializados e ainda próprios para o consumo humano; e

CONSIDERANDO a Lei nº 3.952, de 13 de junho de 2018, que instituiu o Programa Banco de Alimentos de Santa Luzia, determina em seu art. 2º que o Poder



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Executivo poderá regulamentar o citado Programa, dando-lhe eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange a criação, composição, competência dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação,

DECRETA:

Art.1º O Banco de Alimentos de Santa Luzia, instituído por meio da, Lei nº 3.952, de 13 de junho de 2018, é programa de abastecimento e segurança alimentar, gerenciado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, e aborda especificamente a modalidade de “colheita urbana/rural”, que realiza prioritariamente a coleta, o transporte e a entrega imediata dos alimentos às instituições (ou entidades ou organizações) e famílias beneficiadas.

Art.2º São objetivos do Banco de Alimentos de Santa Luzia:

I - arrecadar, dos produtores rurais, dos estabelecimentos industriais e comerciais e da comunidade em geral, alimentos de comercialização inviável, mas em condições próprias para o consumo com segurança e distribuí-los à população em situação de vulnerabilidade social;

II - garantir, através de meios próprios ou em parceria com empresas e laboratórios idôneos, a classificação e a certificação da segurança sanitária dos alimentos distribuídos;

III - incentivar a realização de pesquisas e debates sobre temas relacionados a segurança alimentar e a políticas públicas de erradicação da fome;

IV - promover intercâmbio permanente de experiências com entidades nacionais e internacionais que operem programas semelhantes;

V - desenvolver cursos de capacitação destinados a difundir técnicas de redução dos riscos e desperdícios junto às entidades doadoras e receptoras; e

VI - monitorar a destinação e o uso dos gêneros alimentícios distribuídos.

Art.3º O Banco de Alimentos de Santa Luzia poderá arrecadar e captar doações de toda a espécie de alimentos que atendam às exigências previstas no *caput* do art. 4º,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

promovendo sua distribuição, por meio de entidades assistenciais sem fins lucrativos, previamente cadastradas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, a pessoas ou famílias em estado vulnerável, observada a disponibilidade de recursos existentes.

Parágrafo único. Para os fins do Programa Banco de Alimentos, são consideradas em estado vulnerável as pessoas ou famílias sob risco nutricional ou que não disponham de condições de acesso a refeições ou alimentos necessários à sua subsistência, conforme avaliação técnica dos profissionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 4º O Programa Banco de Alimentos poderá receber doações de toda a espécie de alimentos, gêneros alimentícios e bebidas não alcóolicas, industrializados ou não, que, por qualquer razão, tenham perdido sua condição de comercialização, mas mantenham intactas suas qualidades sanitária e nutricional.

§ 1º Os alimentos doados poderão ser entregues diretamente na sede do Programa de que trata o *caput*, em postos autorizados divulgados pelos meios de comunicação ou, ainda, retirados no local indicado pelo doador.

§ 2º O Programa Banco de Alimentos não pode receber, em nenhuma circunstância, doações em espécie, mas apenas doações de alimentos ou de equipamentos úteis ao seu funcionamento e destinados exclusivamente ao uso do próprio Programa, segundo critérios definidos pelo CMAS .

Art. 5º O Programa Banco de Alimentos poderá receber doações de alimentos de:

- I - pessoas físicas;
- II - pessoas jurídicas;
- III - indústrias;
- IV - estabelecimentos comerciais;
- V - distribuidoras,
- VI - cozinhas industriais;
- VII - restaurantes comerciais ou coletivos;
- VIII - mercados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

- IX - feiras;
- X - sacolões;
- XI - instituições;
- XII - órgãos públicos ou privados; e
- XIII - entidades não-governamentais.

Parágrafo único. O rol de que que tratam os incisos I a XIII do *caput* não é taxativo, podendo contemplar outros doadores, analisando o critério de conveniência e oportunidade da Administração Pública e o ordenamento jurídico vigente.

Art. 6º Os doadores poderão oferecer ao Programa Banco de Alimentos, a qualquer tempo, todo tipo e quantidade de alimentos, observadas as exigências estabelecidas no *caput* do art. 4º, estando desobrigados da continuidade ou frequência dessa colaboração.

§ 1º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, mediante portaria, a qual será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, irá dispor sobre o “Formulário de Cadastro do Parceiro Doador” e o “Termo de Parceria com Parceiro Doador”, documentos de preenchimento facultativo que irá pactuar compromissos e fluxos entre o doador e o Programa Banco de Alimentos.

§ 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, mediante Portaria, a qual será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, irá dispor sobre o “Recibo de Doação de Alimentos”, que deverá obrigatoriamente ser preenchido após o recebimento dos produtos, fornecendo uma via ao doador, e da mesma forma, preenchido no momento da entrega à família e/ ou entidade socioassistencial, ficando uma cópia com o beneficiário.

§ 3º O Programa Banco de Alimentos poderá receber em doação o produto de ação de fiscalização ou confisco, desde que devidamente provido da devida documentação e atendidos os requisitos dispostos no *caput* do art. 4º.

Art. 7º Os órgãos de administração do Programa Banco de Alimentos de Santa Luzia são:

- I - o Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Luzia – CMAS/SL;
- II - a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SMDSC; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

III - a Coordenação Técnica, que deverá ser exercida por responsável técnico legalmente habilitado e tecnicamente capacitado.

Art. 8º Compete ao CMAS/SL, na operação do Banco de Alimentos de Santa Luzia:

- I - orientar as metas de captação e atendimento do programa;
- II - apreciar o estabelecimento de convênios e parcerias;
- III - avaliar o desempenho do programa e propor alterações;
- IV - dar suporte à Coordenação Técnica e atuar para a captação permanente de novos doadores para o programa; e
- V - definir os critérios de cadastramento das entidades receptoras e as prioridades de atendimento.

Art.9º Compete à SMDSC, na operação do Programa Banco de Alimentos de Santa Luzia:

- I - disponibilizar pessoal técnico, administrativo e operacional necessários ao desenvolvimento das ações do Programa de que trata o *caput*;
- II – designar, por meio do ator normativo necessário, a Coordenação Técnica do Banco de Alimentos de Santa Luzia;
- III - garantir a infraestrutura e os recursos físicos necessários ao funcionamento do programa;
- IV - apoiar as ações de capacitação desenvolvidas pela Coordenação Técnica do Banco de Alimentos de Santa Luzia; e
- V - apoiar a divulgação e o esclarecimento do programa nos meios de comunicação e para a população.

Art. 10. Compete à Coordenação Técnica do Banco de Alimentos de Santa Luzia:

- I - cumprir as metas estabelecidas pelo CMAS/SL;
- II - atuar permanentemente como captadora de doações de alimentos;
- III - responsabilizar-se pela retirada das doações nos estabelecimentos doadores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

IV - selecionar, recondicionar, estocar e distribuir os produtos coletados às entidades receptoras;

V - promover visitas de avaliação às entidades que se candidatem a doadoras;

VI - promover visitas periódicas de acompanhamento e avaliação às entidades receptoras, orientando-as quanto ao uso dos alimentos;

VII - elaborar materiais educativos que permitam à sociedade conhecer os objetivos do programa e que incentivem as doações de alimentos; e

VIII - organizar cursos, palestras, seminários e encontros versando sobre temas de segurança alimentar, de novas tecnologias de redução de perdas e de formas de aproveitamento dos alimentos.

Art. 11. Para o desenvolvimento de suas atividades e consecução de seus objetivos, o Programa Banco de Alimentos de Santa Luzia poderá firmar convênios e parcerias com entidades e órgãos públicos e privados.

Art. 12. Os alimentos, eventualmente transportados ou manipulados pelas entidades e órgãos conveniados, somente poderão ser processados, elaborados e embalados nas instalações do programa.

§ 1º O processamento dos alimentos descritos no *caput* não é uma prática obrigatória, observando as diretrizes nacionais aplicadas.

§ 2º Verificada a necessidade de processamento descrita no *caput*, é imprescindível a adoção criteriosa das boas práticas no processo de produção de alimentos processados, com base em parâmetros higiênico-sanitários estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 23 de abril de 2021.

PREFEITO
Delegado Christiano Xavier
Mat. 34.771

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM 23/04/2021
NOME: Carla Rubia da C. Dias
Mat. 19167
MATRÍCULA: *Opurra*